



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 027/2023-PMP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE E A EMPRESA PRO SHOW – PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2023-PMP.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público com CNPJ nº 13.117.320/0001-78, com sede na Rua Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º e 2º pavimentos – Prédio do INSS, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALBERTO OLIVEIRA LIMA**, portador do R.G. nº 466847 SSP/SE, CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel João Fernandes de Brito, nº 13, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRO SHOW – PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.526.898/0001-85, situada Rua Lagarto, nº 1624, Bairro São José, CEP: 49.015-270, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. **Allysson Tojal Serra Dantas**, CPF nº 000.724.405-38, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 com base no art. 24, inciso IV e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Locação de materiais de estrutura para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Propriá nas Festividades do XXXIV Encontro Cultural e Festa de Bom Jesus dos Navegantes.**

2.3 - A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente, conforme descrição constante no processo, e conforme proposta da Contratada, parte integrante deste Instrumento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – Pelos serviços descritos na Cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 85.300,00 (oitenta e cinco mil e trezentos reais)**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUNAT.	V. UNIT. (RS)	V. TOTAL (RS)
01	CAMARIM MEDINDO 4X4 EM ESTRUTURA EM PERFIL DE ALUMINÍO PADRÃO OCTANORM, FECHAMENTO EM PAINEL TS FORMICADO NA COR BRANCA, COM PISO ELEVADO DE 10CM DE ALTURA COM FORRAÇÃO EM CARPETE NA COR GRAFITE COBERTOS POR TOLDO MODELO PIRAMIDE MEDINDO 6.00MX6.000M, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA CONTENDO 03 TOMADAS TRI POLAR, 04 ARANDELAS COM LAMPADAS DE 100 WATTS E AR CONDICIONADO DE 12.000BTUS"	DIÁRIA	06	2.500,00	15.000,00
02	LOCAÇÃO DE PALCO PEQUENO PORTE: COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE LOCAÇÃO DE PALCO MODULAR PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE, OBEDECENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE 6 METROS DE FRENTE X 6 METROS DE FUNDO E ALTURA DO PISO ,5M. FECHAMENTOS LATERAIS E FUNDOS.	DIÁRIA	06	4.000,00	24.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

03	<p>LOCAÇÃO DE PALCO PORTE 10M DE LARGURA X 8M DE PROFUNDIDADE COBERTO E COM FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO BRANCO, COM PISO PODENDO SER MONTADO NAS ALTURAS 0,80CM/1.20M/1.60M. TORRES EM BOXTRUSS ALUMINIO Q-30, COM COBERTURA DE LONA BRANCA, ALTURA DE PISO AO TETO 7M, PODENDO SER SOLICITADO O SISTEMA DE COLUNAS PARA P.A. FLY EM MÓDULOS METÁLICOS, CONTÍGUOS AO PALCO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2 M DE FRENTE POR 2 M DE PROFUNDIDADE E 7M ALTURA DO PISO COMPATÍVEL COM O PALCO ESCADA DE ACESSO. TODO PISO CARPETADO PODENDO SER NAS CORES PRETO, MARROM OU VERMELHO. TODA ESTRUTURA DE PALCO RECEBE GUARDA CORPO DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS E NO FUNDO EM GRADE METÁLICA COM ALTURA DE 1,10 E ESPAÇAMENTO ENTRE TUBOS DE 0,11CM</p>	DIÁRIA	02	4.500,00	9.000,00
----	--	--------	----	----------	----------



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

04	<p>LOCAÇÃO DE CAMAROTE GRANDE PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM. - CAPACIDADE PARA ATÉ 500 (QUINHENTAS) PESSOAS; - DIMENSÕES MÍNIMAS: 27,00M DE FRENTE X 9,00 M DE PROFUNDIDADE, COM PISO ESCALONADO EM 3 (TRÊS) NÍVEIS: 0,90 CM, 1,10 M E 1,30 M DE ALTURA; - A ESTRUTURA DEVERÁ CONSTAR COM GRADE DE PROTEÇÃO (FRENTE, LATERAIS E FUNDOS); - A COBERTURA DEVERÁ SER DO TIPO UMA ÁGUA, COM AVANCE; - A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR COM ATERRAMENTO APROPRIADO</p>	DIÁRIA	02	8.000,00	16.000,00
05	<p>LOCAÇÃO DE ENTRADAS COM DISCIPLINADORES. DISCIPLINADORES EM AÇO OU FERRO GALVANIZADO DE 2X1 METRO, PARA DISCIPLINAR ENTRADAS, ISOLAR ÁREAS, ORGANIZAR FILAS DENTRO DO ESPAÇO DO EVENTO, PROTEGER EQUIPAMENTOS, PERMITINDO A VISIBILIDADE DESTES, ENTRE OUTRAS FUNCIONALIDADES</p>	UND	150	30,00	4.500,00
06	<p>LOCAÇÃO DE GRID 14X12 DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA Q30</p>	DIÁRIA	04	3.000,00	12.000,00
07	<p>LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS MEDINDO 2,0 X 1,0 X 0,40 CM DE ALTURA CADA, EM ALUMÍNIO, COM PISO FORRADO EM CARPETE E RODEIRAS.</p>	DIÁRIA	24	200,00	4.800,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1 - O prazo total para execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato, até o dia **30 de janeiro de 2023**.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e pertinente a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Constituem obrigações da contratada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

6.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no presente termo.

6.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

6.2.1- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.2.3 – manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa CONTRATADA;
- e) Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas no serviço;
- f) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s) apresentada(s) a este, especificando todo o serviço, de acordo com as especificações constantes neste termo.
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado e aprovado;
- h) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle do serviço;
- i) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos equipamentos.
- j) Encaminhar a Secretaria da Fazenda a Nota Fiscal da CONTRATADA para posterior pagamento;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos contratados entregues em desacordo com o contrato;
- l) Registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar a fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



000092

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, aplicando-se ainda, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Propriá pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contratada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários, ao município ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Unilateralmente pela contratante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a contratada:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de contratado, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo Contratado;
- d) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo rescisão do termo de contrato, a contratante pagará a contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIS**

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

0211 – Secretaria Municipal DE Cultura, Juventude e Esporte  
2070 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FR – 1500

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro de PROPRIÁ (SE) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Propriá (SE), 26 de Janeiro de 2023

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda  
ALLYSSON TÓJAL SERRA DANTAS  
Sócio - Administrador  
Rg nº 1.553.930 SSP/SE  
CPF nº 000.724.405-78

PRO SHOW – PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 046.282.615-29

CPF: 025.942.245-68